

# NÔVO SISTEMA TARIFÁRIO DA SAEC\*

Eng.º LUIZ AUGUSTO DE LIMA PONTES\*\*

## 1) ANTECEDENTES

O Departamento de Águas e Esgotos — DAE foi criado em janeiro de 1954 em substituição à antiga Repartição de Águas e Esgotos — RAE.

O diploma legal que o criou foi a Lei Estadual 2.627, que lhe atribuiu as funções de projetar, executar, ampliar, remanejar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgoto na cidade de São Paulo e nos Municípios de Guarulhos, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul.

Em 7 de fevereiro de 1968 a Lei n.º 10.058 autorizou a criação da Companhia Metropolitana de Águas de São Paulo — COMASP — com a incumbência de projetar, construir, operar e administrar as obras de captação, reservatórios e tratamento de água e vendê-la aos 37 municípios que constituem o grande São Paulo, inclusive ao próprio DAE.

Em 6 de maio de 1970 através do Decreto-Lei n.º 239 foi autorizada a Secretaria dos Serviços e Obras Públicas a constituir a Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP, com o objetivo de executar e operar o sistema de tratamento e disposição final dos esgotos da Grande São Paulo.

Da constituição das duas empresas, ambas sociedades anônimas em que o Governo do Estado, através de vários órgãos de sua constituição, é acionista majoritário, restaram ao antigo DAE, hoje SAEC, as atribuições de operar o sistema distribuidor de água e de coletar os esgotos do Município de São Paulo, comprando água da COMASP, distribuindo aos seus consumidores, coletando seus esgotos, entregando-os à SANESP para tratamento e disposição final.

Em resumo; o acima exposto poderá ser visualizado através do desenho apresentado no verso desta página.

A par do equacionamento administrativo dessas entidades que trabalham no campo de saneamento básico na área metropolitana de São Paulo, desenvolve-se amplo programa de investimentos, encaminhando o problema a uma solução definitiva.

A consecução dos investimentos nos prazos desejados determinou a conveniência da participação de entidades financeiras, nacionais e internacionais através de grandes empréstimos, exigindo ainda recursos a serem aplicados pelo Governo Estadual.

Essa esquematização financeira implicou na necessidade de reformulação completa do sistema de cobrança da SAEC que para isso após concurso de qualificação, contratou o consórcio COPLASA — Consultoria e Planejamento de Hidráulica e Saneamento Ltda. e PLANASA — Planejamento e Assessoria Administrativa S. A., do qual resultou o estudo «Novo Sistema Tarifário da SAEC» que a seguir de maneira sucinta apresentamos:

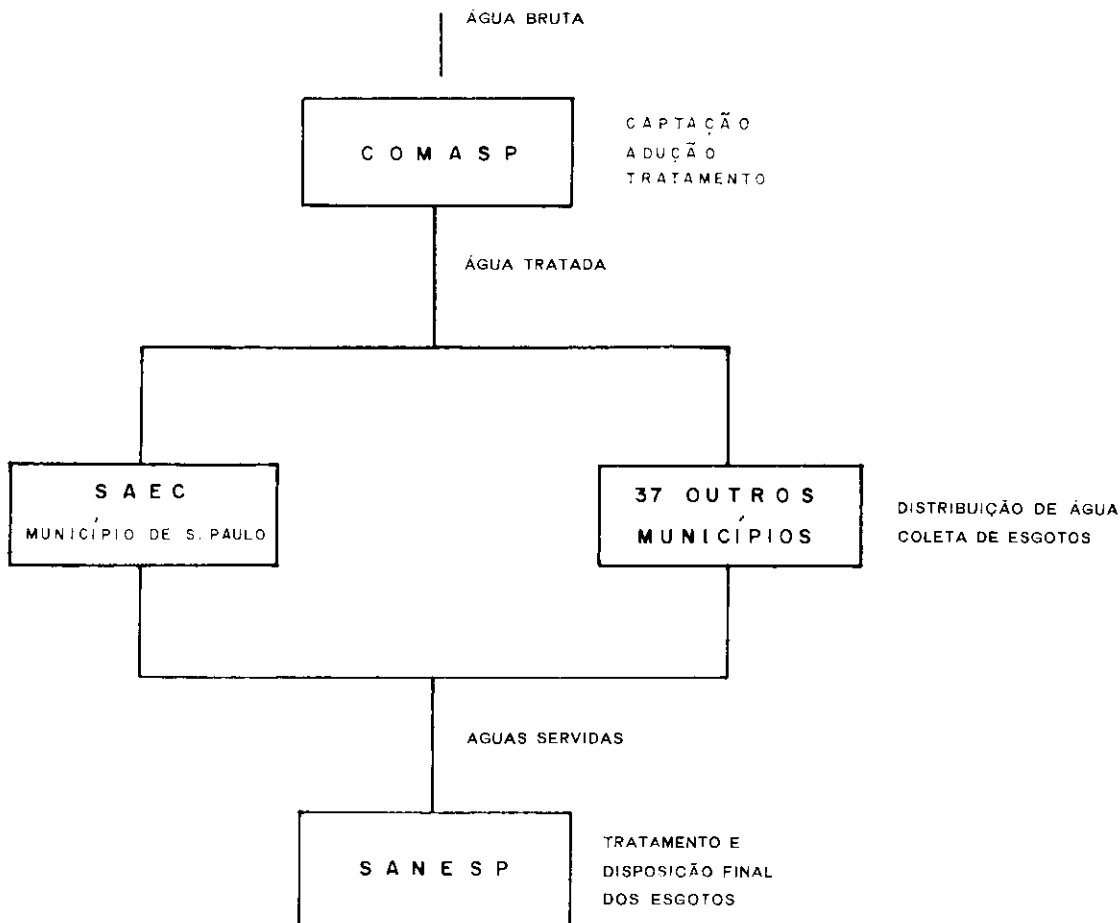
## 2) OS PRINCÍPIOS DA TARIFA

As tarifas de água e esgotos equivalem a formulação dos preços de serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos, definidos à partir dos componentes dos seus custos, inclusive de capital, como primeira aproximação, ajustados aos aspectos de mercado.

Como a SAEC oferece seus serviços de água e esgotos sob condições monopolísticas, os preços (tarifas) de seus serviços deverão, teoricamente representar o valor marginal de uma unidade adicional — mas não necessariamente o custo marginal. Significa dizer-se, em outros termos, que o estabelecimento de tarifas segundo o custo extra de se produzir uma unidade adicional de serviços não é uma condição necessária e suficiente, uma vez que essas tarifas poderão ser identificadas através do valor atri-

\* Resumo do trabalho elaborado pelas firmas COPLASA-PLANASA.

\*\* Diretor da Coordenação de Projeto Especiais da SAEC.



buido pelo consumidor à unidade adicional do serviço demandado.

Em razão disto é permitido a SAEC formular suas tarifas em função de suas necessidades financeiras imediatas e mediatas considerando a necessidade de recursos para cobrir os gastos de operação e a formação de fundos para atender a expansão da capacidade de atendimento, mediante um ajustamento ao valor que os consumidores se dispõem a pagar por mais serviços.

Estes aspectos dizem respeito à necessidade da estrutura tarifária atender aos requisitos particulares da estrutura econômico-financeira e institucional dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos da Capital.

A divisão clara das áreas de atuação da COMASP, SANESP e SAEC conduz à condição de que, da estrutura tarifária e da arrecadação da SAEC dependerá a viabilidade econômica e financeira do programa estabelecido para as três entidades.

Por outro lado, a execução do programa de investimentos da COMASP introduzirá uma alteração profunda na situação atual do mercado, fato que, ao lado da necessidade de expansão da

rêde de distribuição, vem suscitar a possibilidade de revisão da política restritiva de consumo até agora adotada.

Finalmente, a estrutura tarifária deve atender ao princípio geral da praticidade e da simplicidade, tendo em vista a sua implantação e cobrança pelo menor custo compatível com os sistemas e reduzir os percentuais de reclamação ou pontos de atrito com os consumidores.

### 3) OS FATORES SÓCIO-ECONÔMICOS

A pesquisa domiciliar foi realizada por meio de consulta à população mediante entrevistas feitas em 1.352 residências representativas do universo através de sorteio por regiões da capital, sendo o erro de amostragem da ordem de 2,74%. Com relação aos consumidores industriais tomou-se como base o Cadastro Industrial do IBGE considerada sua classificação setorial. Adotou-se portanto, um esquema de amostragem realizando entrevistas em 10 estabelecimentos por setor, perfazendo um total de 210 questionários, pressupondo-se um erro de amostragem da ordem de 6,8% ao nível de significância de 5%.

A pesquisa residencial encetada revelou compatibilidade com as conclusões gerais conhecidas e aceitas, mas, permitiu revelar novas facetas do problema:

- das unidades servidas pela rede urbana 58,4% acusaram falta de água com frequência;
- a insuficiência do abastecimento atinge indistintamente tôdas as formas de atendimento seja rede pública ou fonte própria;
- parcimônia no uso da água constitui comportamento seguido pela maioria da população servida, pois 71,3% dos domicílios pesquisados informaram fazer economia de água;
- a irregularidade no abastecimento influencia o comportamento do consumidor, pois o motivo da economia parece decorrer menos por causa do custo e mais pelo simples falta d'água;
- dos que fazem economia de água, 51,4% o fazem por falta de água em sua casa, 15,7% responderam por ser cara, 20,4% por falta e preço e 12,4% não indicaram o motivo;
- 94% dos domicílios situados em vias públicas com rede d'água estão ligados à rede, sendo que, nos distritos de Santana e Penha encontram-se os percentuais mais baixos respectivamente 87,3% e 89,3%;
- o consumo comercial e industrial de água quanto à economia de consumo segue o mesmo padrão encontrado no consumo residencial;
- nos estabelecimentos industriais, o uso predominante da água é função do ramo de atividade não havendo correspondência direta com a dimensão do estabelecimento;
- dos 208 estabelecimentos abrangidos no inquérito, 81,25% estavam ligados à rede;
- nos ramos industriais em que a água é insumo no processo de produção o abastecimento pela rede da SAEC comparece apenas como complemento à fonte própria, quase sempre constituída de poços artesianos;
- a origem da água no consumo industrial é respectivamente de 23,2% para rede pública e 76,8% para fonte própria;
- infere-se que a água fornecida pela rede pública é atualmente destinada principalmente ao uso normal de higiene;
- a insuficiência de água também ocorre nos estabelecimentos que obtêm de outras fontes

cêrca de dois têrços do abastecimento necessário;

- a demanda reprimida existente no setor é estimada em 33,8% do consumo;
- o deficit da rede de esgotos sanitários em relação às necessidades a atender é também notório sendo que, 50,3% dos domicílios encontram-se em ruas com rede;
- o inquérito confirmou o fato existente, porém em condições mais dramáticas, pois, enquanto no distrito do Centro 98,1% dos domicílios localizam-se em ruas com rede de esgotos, em Santana e Santo Amaro, por exemplo este coeficiente é da ordem de 27,8% e 29,3%, respectivamente;
- nas ruas com rede pública de esgotos, 90,9% são por ela servidos, ocorrendo grande homogeneidade por distritos;
- como solução 25% se utilizam de fossa septica, 55% de fossa negra, 6% em córregos, 6% em rios, 6% em outros locais e 3% não deram resposta.

Foi objeto principal da pesquisa a apuração da capacidade que a população teria de absorver um acréscimo no valor da tarifa e sentir a sua receptividade ou reação face a êle.

Procurou-se abordar os parâmetros da função de consumo dos serviços de água e esgotos.

Para o total dos domicílios levantados, foi possível estimar, através de ponderação segundo a frequência dos domicílios por faixa de renda, e adotando-se a densidade por moradia, de 5,2 pessoas, uma renda «per capita» da ordem de US\$ 690, valor êste coerente com outros levantamentos mais específicos realizados anteriormente por diversas entidades. Êste valor corresponde à renda média familiar da ordem de Cr\$ 1.440 mensais.

Entretanto, algumas precauções devem ser tomadas na utilização dêstes dados, embora não concorram para modificação das conclusões obtidas:

- segundo o PUB a média de habitantes por domicílio é de 4,2 pessoas em São Paulo e segue uma tendência decrescente;
- neste tipo de inquérito é corriqueiro o fato de pessoas de baixa renda informarem renda sempre maiores do que realmente obtida;
- em técnica estatística, o procedimento correto seria tomar não o ponto médio de cada faixa de renda, mas, seguindo a tendência de

maior freqüência de rendas mais baixas do que altas, adotar calculadamente pontos cada vez mais à esquerda em cada faixa de renda, na medida de sua elevação;

— o registro de que em inquéritos desta natureza é sempre possível uma certa margem de azar, da ordem de 5%, quando o sorteio das amostras aponta certo número maior de domicílios com renda mais elevada.

Contudo, a renda familiar desta forma estimada foi utilizada como ponto de referência o que elimina a necessidade de se adotar refinamentos.

Obteve-se, segundo a mesma metodologia de cálculo da renda média por domicílio, uma despesa familiar da ordem de Cr\$ 1.106 para os itens alimentação, habitação, vestuário, higiene, condução, impostos e lazer.

Deve-se levar em conta também que o inquérito não perguntou o valor das prestações mensais de cada família paga por diversos conceitos de gastos (casa, automóvel, bens domésticos duráveis, roupas, etc.).

Nas condições atuais da tarifa de água e esgotos, a conta média calculada mediante a aplicação do mesmo critério de estimativa de renda e despesa corrente — obrigatória para manutenção do padrão ao nível da renda média estimada — seria da ordem de Cr\$ 39,66 por trimestre, ou Cr\$ 13,22 mensal. O seu peso sobre a renda familiar representaria então apenas 0,92% e encontra-se incluída no item habitação e no rol das despesas correntes.

Verificou-se assim que existe, na média, ampla margem de capacidade de pagamento para suportar aumentos no custo de água e esgotos, fato confirmado pelas respostas obtidas sobre o custo atual dos serviços assim apresentados:

— 82,1% dos entrevistados julgam que os preços são razoáveis (76,7%) e baixo (5,4%);

— curiosamente, os maiores percentuais de respostas dos que julgam a tarifa atual elevada, foram encontrados nos Distritos de maior concentração de rendas familiares das classes média-alta e alta (Centro 23,5%, Pinheiros 20,1% e Vila Mariana 23%). Inversamente, foram nos Distritos de maior incidência de renda familiar de média-baixa e baixa foram obtidos os maiores índices de respostas de que a atual tarifa é razoável ou mesmo baixa (Santana 90,7%, Lapa 88,7%, Santo Amaro 85,4% e Ipiranga 84%).

Entre os consumidores industriais a pesquisa revelou que o abastecimento de água pela

rêde pública atua como complemento destinando-se quase sempre para fins de higiene o que conduz a consideração da contas de água e esgotos apresentadas pela SAEC como despesas gerais de administração e portanto indiretas ao custo industrial.

O inquérito por amostragem revelou que existe uma relação direta entre a renda familiar e o número de pessoas por domicílio. Sendo assim a relação consumo com faixa de renda é indireta. Os padrões de consumo de água são mais diretamente dependentes do tipo de domicílio e seus respectivo número de habitantes.

A análise dos fatores sócio-econômicos, através dos dados globais conhecidos e complementados pelas pesquisas por amostragem, vieram apontar as seguintes conclusões:

— ao que tudo indica, existe um automatismo natural na demanda por ligação, não parecendo haver obstáculos à receptividade na oferta de novas ligações;

— o hábito de economizar água é institucionalizado entre os consumidores da Capital;

— a estrutura do mercado tende a inverter-se, na medida em que ingressarem na rêde pública as novas aduções projetadas;

— a ampliação do consumo industrial esbarra com a circunstância de que os estabelecimentos industriais com fonte própria de suprimento dificilmente a abandonará em favor de rêde pública face os investimentos já realizados;

— o consumo de água é pouco influenciado pela renda mesmo na faixa de consumidores, que dispõem menos de 70 m<sup>3</sup> por trimestre;

— as estimativas de capacidade de pagamento, em termos da média, revelaram existir potencial suficientemente amplo de margem de recomposição do orçamento doméstico, capaz de suportar mesmo uma substancial elevação na tarifa de água e esgotos.

#### 4) OS FATORES TÉCNICOS

As estimativas de consumo de água em aglomerados urbanos relacionaram-se geralmente, com o número de habitantes. No caso da SAEC, embora se disponha de dados razoavelmente precisos sobre o volume aduzido, sendo possível uma estimativa, dentro de certos limites aceitável, do consumo «per capita» para a população abastecida, os resultados obtidos ainda assim devem ser utilizados com reservas. A partir do

fim da década 50/60 foram instalados medidores adequados nas diversas adutoras restando ainda dois mananciais, o do Rio Claro e Baixo Cotia que ainda não possuem sistema de medição direta.

A partir dos dados existentes nos arquivos da SAEC, utilizando-se das informações referentes aos meses de junho/julho no período 1962/1970 época de menor influência do consumo reprimido por adução insuficiente, e estabelecendo-se a relação 1,15 entre número de domicílios e número de ligações chega-se aos valores entre 1.550 e 1.640 litros/dia no caso da utilização do domicílio como unidade de consumo. Admitindo-se 5 habitantes por domicílio temos um consumo «per capita» entre 310 a 360 litros/habitante/dia.

Na análise dos fatores técnicos para efeito da estrutura tarifária em questão levou-se em consideração as perdas na rede; os padrões internacionais indicam 10% como desejável e 20% como razoável, porém sob a ótica econômica o conceito de perdas fica ampliado considerando como perda a água fornecida para consumo público e as perdas decorrentes do sistema de faturamento. Desta forma comparando-se o volume de água aduzida para a SAEC em 1970 com o volume faturado no mesmo período tivemos um rendimento da ordem de 77,8%. Este valor indica uma perda de 22,2% bastante razoável principalmente se levarmos em conta que há um incremento vegetativo anual no volume aduzido que somente repercute no sistema de faturamento com um pouco de atraso devido a defasagem existente entre o período de consumo e o período medido e cobrado.

A estruturação tarifária em análise é bastante influenciada pela determinação da capacidade instalada do sistema principalmente porque os investimentos já realizados ou por realizar estão intimamente relacionados a ela.

A capacidade instalada de um sistema qualquer é função da formulação da demanda a atender, isto é, do potencial de água colocado à disposição do consumidor.

Nesse sentido, a característica principal da unidade de mensuração da capacidade instalada é que ela deveria corresponder a mesma unidade adotada para a programação dos investimentos. Sob a ótica global da oferta ela é facilmente determinada o que não ocorre quando se deseja sua determinação ao nível de uma ligação.

A demanda de um consumidor não deveria ser avaliada em função de seu consumo médio, uma vez que ela deve traduzir, se não sua capacidade instantânea de consumir, pelo menos

a sua capacidade de consumir num prazo relativamente curto. Entre nós, este aspecto do problema tem sido melhor estudado do ponto de vista da rede de distribuição, onde o coeficiente da hora de maior consumo (1,5 de acordo com as normas do ex-DAE) representa com boa fidelidade o quociente de máxima vazão horária/vazão média diária. Algumas publicações americanas consultadas abordam o assunto, entre elas o «Water Rates Manual» da AWWA. Entretanto, a sua transposição para as condições brasileiras pode resultar inteiramente inadequada, pelo uso indiscriminado que fazemos dos reservatórios domiciliares.

Contudo desde que os hidrômetros não contem, a exemplo dos medidores de energia elétrica, de indicadores de máxima, a demanda tem que ser estabelecida a partir de valores médios, admitindo-se que as flutuações de consumo se verifiquem de maneira semelhante para todos os consumidores (suposição válida devido a presença de reservatórios domiciliares).

Capacidade instalada em função do diâmetro da ligação e em função da capacidade do hidrômetro são as alternativas disponíveis.

O diâmetro de uma ligação à rede pública é dimensionado tendo em vista as necessidades de consumo do prédio que vai servir. Como o fornecimento de água se destina apenas a fins sanitários, fundamentalmente depende do número de pessoas a atender (moradores no caso de residências e empregados no caso de estabelecimentos comerciais ou industriais). Estabelecido o consumo provável, o diâmetro da ligação é obtido da seguinte tabela:

consumo m <sup>3</sup> /dia		diâmetro de ligação
0	15	3/4"
15	30	1"
30	50	1 1/4"
50	100	1 1/2"
100	150	2"

Os consumos superiores a 150 m<sup>3</sup>/dia são encarados como casos especiais e resolvidos à parte.

Esta norma leva em consideração uma série de condições hidráulicas tanto da rede como da ligação, bem como equilibrar duas condições antagônicas, porém reais: de um lado legislação restritiva ao consumo causa da crônica deficiência de adução, e, de outro a obrigação de garantir ao consumidor pelo menos o mínimo fixado. Assim como a maneira de se determinar o consumo ainda é de restrição, é muito provável

vel que o resultado obtido não é compatível com disposição do usuário em consumir. Como o dimensionamento das ligações leva em conta condições hidráulicas severa, é possível também que o fornecimento efetivo de água pode ser muito superior ao previsto.

A circunstância apontada anteriormente, só não invalida inteiramente a determinação da capacidade da ligação em função de seu diâmetro, pela grande capacidade da ligação de 3/4". Mesmo que o consumo fosse muito superior ao previsto, ainda assim o consumidor, na maior parte dos casos, não teria alterada sua classificação no rol das capacidades instaladas. Entretanto, a constatação desse fato leva a outra crítica severa ao processo: a grande maioria dos consumidores estaria enquadrado numa única categoria de capacidade instalada, uma vez que a ligação de 3/4" predomina largamente, o que comprova o histograma de consumo do terceiro trimestre de 1970 quando cerca de 99,9% dos consumidores deveriam possuir esse diâmetro em sua ligação.

Outra distorção é introduzida no sistema quando é aumentado o diâmetro da ligação para superar em parte deficiência da rede de distribuição, o que redundaria em injustiça flagrante a esses usuários.

Um aspecto que deve ser lembrado é a inoportunidade de substituição de uma ligação por outras, uma vez constatada uma demanda superior à correspondente a sua ligação, o consumidor assim enquadrado nunca teria sua classificação alterada.

Embora a capacidade do hidrômetro a ser instalado numa ligação seja, determinada à partir dos mesmos critérios de consumo utilizado no dimensionamento de sua ligação, este processo apresenta sobre o anterior algumas vantagens:

- dada a facilidade de substituição do hidrômetro, a passagem de um consumidor para outra categoria é mais simples;
- a sua leitura rotineira fornece os elementos indispensáveis para o seu correto dimensionamento;
- as faixas de utilização dos hidrômetros são de amplitude muito menor que as provenientes dos diâmetros das ligações. A SAEC tem instalados hidrômetros com as seguintes capacidades: 3, 5, 7, 10, 20, 30, 50, 300, 1.100, 1.800, 4.000 e 6.500 m<sup>3</sup>/dia;
- é possível através de um estudo das flutuações da demanda na rede de distribuição, se

chegar a uma avaliação precisa do que isso representa em termos de consumo por ligação. Neste caso, os hidrômetros terão que ser redimensionados em função dos momentos de pico.

Entretanto, dada a grande capacidade do menor dos hidrômetros que são utilizados, permaneceria válida a crítica que se fez no caso anterior ao fato de que a maioria dos consumidores estaria enquadrada numa única categoria (97% na faixa de 3 m<sup>3</sup>, contra 99% no anterior).

Considerando-se os aspectos anteriores, e que, de momento, é impraticável estabelecer qualquer distinção por faixas dessa categoria de 3 m<sup>3</sup>/dia, estudou-se uma alternativa de ajustamento da capacidade instalada referente a esse grupo, pela equalização do nível de consumo em relação à capacidade total.

Esta equalização foi possível utilizando-se o histograma de distribuição de consumo do 3.º trimestre de 1970. Comparando-se o consumo efetivo com a capacidade instalada total, verifica-se que nos hidrômetros de 3 m<sup>3</sup> esta relação é de 23,9% enquanto para os demais é de 38,9%. Utilizando a relação de 38,9% verificada nos hidrômetros maiores e corrigindo-se a relação para os hidrômetros menores temos uma capacidade instalada dos hidrômetros de 3 m<sup>3</sup> corrigida para 1,84 m<sup>3</sup>/dia.

Na análise dos fatores técnicos outro fator que foi considerado para efeito da estrutura tarifária foi o do consumo mínimo até agora estabelecido para os consumidores de São Paulo e na maioria das cidades do Brasil.

A SAEC fixava em 15 m<sup>3</sup> mensais o consumo mínimo por ligação, ao qual corresponde uma taxa mínima. Desta forma procura-se levar os consumidores a manter um padrão de higiene mínimo, sem a preocupação de economia. Admitida uma média de 5 habitantes por ligação, esse consumo corresponderia a uma taxa de 100 l/hab./dia, compatível com os padrões normalmente adotados como mínimo indispensável ao consumo sanitário.

A análise dos histogramas de consumo revela que cerca de 45% das ligações apresentam consumo igual ou inferior ao mínimo. Esta percentagem bastante alta leva a crer que a existência de um consumo mínimo não desperta no consumidor interesse em atingi-lo, o que foi confirmado pela pesquisa realizada que demonstrou não ter a existência da tarifa mínima a menor relação com a disposição do usuário em consumir. Este consome o volume de água necessário para satisfazer as necessidades ditadas pelos seus

hábitos sem a preocupação em restringi-lo ou aumentá-lo, conforme esteja na faixa superior ou inferior à correspondente à tarifa mínima.

Por outro lado, a legislação fixa um consumo mínimo por ligação que tem significação somente para os prédios de um só domicílio. Esta não é a realidade de São Paulo onde existe grande quantidade de habitações coletivas. Além do mais nos prédios de apartamentos o consumo de água tende a ser menor do que em casas uma vez que determinadas formas de utilização de água existentes nas últimas, podem não existir nos primeiros.

Concluiu-se que o critério atual de consumo mínimo por ligação não alcança os consumidores de forma igual, e principalmente, não tem atingido as finalidades para as quais foi instituído.

Para cobrança da tarifa de esgotos, considera-se como definitivamente aceita a premissa de que a melhor maneira de se estabelecer é a de cobrá-la em função da de água. Efetivamente, a um maior consumo de água corresponde necessariamente uma maior utilização da rede de esgotos, tornando absolutamente justo o conceito.

Embora o conceito anterior seja aceito, há necessidade de algumas considerações a respeito com vista a correção de distorções possíveis:

- a qualidade do efluente deve ser levada em conta;
- esta qualidade deve encontrar-se dentro de padrões estabelecidos e qualquer desvio coloca em perigo a eficiência do sistema de tratamento e não devendo, em hipótese alguma ser tolerado;
- o problema não é de acréscimos na tarifa, mas, de fiscalização e punição.

No caso da tarifa de esgotos deve ser levado em conta os usuários que possuindo abastecimento próprio tem uma utilização da rede de esgotos maior do que a indicada pelo seu consumo de água. Embora seja trabalhoso, o único processo para se resolver o problema, é a detecção destes usuários através de inspeções rigorosas, avaliação da quantidade de água utilizada e proveniente de outras fontes e cobrança de tarifa de esgotos em função dos m<sup>3</sup> realmente consumidos e não apenas dos indicados pelo hidrômetro.

## 5) ASPECTOS JURIDICOS

Se bem que teoricamente distintas, difícil é, na prática, saber se um determinado serviço pú-

blico deve ou pode ser remunerado mediante taxa ou tarifa.

O professor Rubens Gomes de Souza em seu «Compêndio de Legislação Tributária diz: — «Taxas são as receitas cobradas pelo Estado tendo em vista principalmente o interesse público da atividade desempenhada pelo govêrno, mas considerando também que o exercício dessa atividade decorre diretamente para o particular um interesse individual e específico».

Diz o ilustre professor: — «Prêços públicos (tarifa) são as receitas cobradas pelo Estado tendo em vista principalmente o interesse dos particulares na atividade desempenhada pelo govêrno, mas atendendo também, embora secundariamente, à existência de um interesse público geral e coletivo nessa atividade».

Difícilmente se poderá determinar quem tem mais interesse nos serviços de água e esgotos. Se o Estado ou os particulares. Pode dizer-se, que se trata de interesse de igual valor convergindo ambos para um só objetivo.

A opção, no caso da SAEC tende para tarifa, em cumprimento à norma do artigo 69, da Constituição do Estado de São Paulo:

«Art. 69 — Os serviços públicos, sempre que possível, serão remunerados por tarifa fixada pelo órgão executivo competente, na forma que a lei estabelecer.»

Diferença há na composição da taxa e da tarifa.

A taxa tem como base de cálculo o custo do serviço público respectivo. Manuel Lourenço dos Santos em seu «Direito Tributário.»

A tarifa além de reembolsar o Estado dêste custo, deixa-lhe uma margem de lucro. Ela corresponde a uma relação contratual e como tal poderia ser fixada livremente entre as partes. A constituição da República, porém limitou essa faculdade, em certos casos, ao editar as normas do artigo 167, inciso II: «A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo: ... II — tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato».

## 6) OS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

As obrigações legais que os órgãos públicos tem, dificultam sobremaneira a implantação de um sistema tarifário. O sistema de coleta, registro e apresentação de dados econômicos financeiros de forma a atender ao Legislativo e

Tribunal de Contas faz com que os relatórios financeiros sejam apresentados de forma que dificilmente possam servir de escôpo para cálculo de tarifa. Esse possui muito mais relação com o sistema empresarial de apuração de custos e contabilização.

Além das dificuldades existentes em se apurar através da Contabilidade Pública os valores necessários ao cálculo da tarifa, tem que se levar em conta o aspecto operacional necessário a implantação de uma nova concepção tarifária.

Deve-se levar em conta o sistema de medição de consumo, a rotina de emissão de contas, o serviço de distribuição dos avisos e finalmente a cobrança e controle dos débitos decorrentes.

Também é necessário que se crie um sistema permanente de informações para que a tarifa a ser implantada sofra um acompanhamento constante afim de que seus valores sejam corrigidos a medida que seus componentes sejam reajustados.

Leve-se em conta ainda a necessidade de rever todos os programas necessários a utilização do processamento eletrônico de dados e principalmente o cadastramento e codificação face as novas necessidades.

## 7) A ESTRUTURA TARIFARIA

Os seguintes princípios orientam a nova Estrutura Tarifária da SAEC:

- cobrança de tarifa (prêço) em substituição ao sistema de taxas então em vigor;
- a tarifa deve remunerar os custos dos serviços de acordo com a Constituição;
- distinção tarifária entre os serviços de água e de esgotos;
- desdobramento da tarifa em 3 componentes, relacionando os seus custos conforme ocorram a saber:
  - custos dos investimentos com o componente demanda;
  - custos de operação e administração com o componente consumo;
  - custo de arrecadação com componente conta;
- incorporação na tarifa final da SAEC, das parcelas relativas às tarifas da COMASP e SANESP;
- eliminação do consumo mínimo e da tarifa mínima;

-- determinação de capacidade instalada de acordo com a demanda máxima avaliada com base no consumo medido em momentos ou períodos determinados;

- manutenção de tarifa unitária uniforme para qualquer nível de consumo;

-- não diferenciar a tarifa segundo destino: residencial, comercial ou industrial;

-- dar tratamento especial quando a água for utilizada como consumo em processo industrial;

-- estabelecer tarifa específica de esgotos quando o consumidor possuir fonte própria de abastecimento de água, baseada em informação do próprio usuário;

-- rever anualmente a tarifa segundo as variações econômico financeiras ocorridas no exercício vencido.

Dentro das características atuais de disponibilidade dos serviços de água e esgotos, de escassês de oferta em relação à demanda existente, a hipótese de inexistência de capacidade ociosa conduz à formulação de tarifas cujos princípios devem basear-se num preço determinado para um mercado onde os excessos de consumo devem ser penalizados.

Entretanto, a perspectiva futura não é essa. As ampliações de capacidade previstas contemplam a perspectiva de excesso na oferta com o ingresso da água do sistema Cantareira-Juqueri.

O desdobramento da tarifa final em três componentes -- demanda, consumo e conta -- objetiva essa condição futura.

Ainda que a capacidade instalada nem sempre corresponda a demanda num determinado instante, sob a ótica da concessionária, o ato de colocar uma capacidade à disposição da coletividade implicou em dispêndio de recursos, cuja utilização representa um custo econômico do fator.

No caso da SAEC (como COMASP e SANESP) a utilização de recursos de terceiros sob a forma de financiamentos, para cobrir parte dos investimentos resulta na necessidade de formação de saldos de caixa para o pagamento de principal e juros dos financiamentos.

Do lado do consumidor, a simples ligação à rede pública de água e esgotos, ainda que não venha a utilizar-se dela, implicou em reserva a sua disposição de capacidade instalada equivalente a sua demanda presumível, cabendo-lhe portanto, a responsabilidade de pagar uma quota fixa pelos serviços postos ao seu uso particular.



A medida em que o consumidor transforma sua demanda em consumo efetivo, passa a utilizar-se de serviço cuja produção implica em custo operacional. A componente relativa aos custos do sistema de arrecadação é uma variável que ocorre em função do número de contas lançadas, cabendo a cada conta uma parcela de custo por rateio.

O desdobramento da tarifa nos componentes demanda, consumo e conta, cabendo-lhes, respectivamente, as cargas dos custos fixos, variáveis de operação e arrecadação, resulta numa expectativa real da redução para o consumidor, do custo unitário médio do serviço, à medida do incremento de seus consumo, conforme a ligação existente.

A incorporação da Estrutura Tarifária da COMASP e SANESP é uma decorrência natural do sistema tarifário da SAEC. Tendo objetivos semelhantes, deve-se considerar a tarifa da COMASP, pelas suas partes fixas e variáveis, incidindo sobre a da SAEC segundo os componentes demanda e consumo, separadamente. A SANESP ainda não possui proposição de estrutura tarifária.

Considerados os diversos aspectos a composição da estrutura tarifária da SAEC assume características diversas, conforme as modalidades de desdobramento, a saber:

**I — sob o aspecto da destinação:**

- operação;
- remuneração dos investimentos;
- expansão dos serviços;

**II — sob o aspecto do custo:**

- custo básico da água;
- custo básico do serviço de esgotos;
- custo dos serviços administrativos;
- custo da arrecadação;
- custo de expansão dos serviços;

**III — sob o aspecto da incidência:**

- capacidade instalada ou demanda máxima;
- consumo (efetivo ou estimado);
- número de consumidores (ou de contas).

A conciliação dessas modalidades, tanto para água como para esgotos pode ser efetuada da seguinte maneira:

- componente de custos fixos (F), relativa à remuneração dos investimentos, depreciação ou amortização de bens, assim como de outros fatores ligados à disponibilidade dos produtos, calculados sobre a demanda (D);
- componente de custos variáveis (V), relativa aos custos operacionais e administrativos (exceto arrecadação) calculados sobre os consumos efetivos (C);
- componente relativa aos custos do sistema de arrecadação (I), rateada sobre o número de contas lançadas (N).

A componente F agrega os seguintes fatores:

- remuneração dos investimentos;
- depreciação dos investimentos;
- remuneração do capital de giro;
- depreciação dos bens não industriais;
- resultado a compensar referente à demanda;
- parte fixa das tarifas da COMASP ou SANESP.

A componente C soma os seguintes fatores:

- parte variável das tarifas da COMASP ou SANESP;
- custo de operação industrial;
- custos de administração;
- resultado a compensar referente ao consumo.

A formulação final da tarifa então resulta no seguinte modelo, calculado separadamente para água e esgotos:

$$T = \frac{F}{D} \cdot d + \frac{V}{C} \cdot c + \frac{I}{N} (1 + r)$$

Onde a tarifa (T) incidirá sobre cada usuário segundo a capacidade instalada pela ligação ou demanda unitária (d) e o consumo específico do usuário (c) no período abrangido pela conta. A resultante do cálculo dos componentes deve ser, finalmente, aumentada pela proporção do fator referente à provisão para devedores duvidosos (r).

A estrutura tarifária deve contemplar dois enfoques distintos porém integrados. O aspecto global da tarifa sob o ponto de vista de receita total e a participação unitária de cada um dos usuários dos serviços prestados. Desta forma o sistema de rateio é básico para a implantação do sistema tarifário.

A capacidade de medição dos hidrômetros determinam a capacidade instalada total ou individual de demanda de água.

Não havendo possibilidade de medição da demanda para as ligações de esgotos, a capacidade instalada individual desse serviço deve ser tomada na mesma proporção da demanda de água, medida pelo hidrômetro.

O componente consumo na tarifa de esgotos será medido pela relação razão de esgoto/consumo efetivo de água, adotando-se, como fator de ajuste, o índice 0,85 recomendado no «relatório sobre a Disposição de Esgotos» da HAZEN AND SAWYER, estabelecido mediante medição direta e efluentes. Esse componente deverá ainda ser corrigido nos casos especiais de indústrias ligadas a rede de esgotos e que possuem fonte própria de água.

## 8) CALCULO DA TARIFA

A estrutura tarifária proposta não é implantável de imediato na SAEC dadas as limitações existentes, donde foi formulada uma estrutura tarifária intermediária com as seguintes alterações:

- determinação da demanda segundo à capacidade do hidrômetro instalado, único dado cadastrado disponível;
- não estabelecimento de diferenciações de componentes nas tarifas da COMASP e SANESP fazendo-as incidir totalmente sobre o componente consumo;
- não estabelecer regimes especiais para consumidores industriais;
- não adotar a relação 0,85 para determinação do volume de esgotos, utilizando-se da mesma medida adotada para água.

Para a determinação da tarifa final foram desenvolvidos trabalhos de coleta, tabulação e composição dos dados disponíveis na Contabilidade e demais órgãos da SAEC. Foram ainda feitos cálculos e ajustes face a forma como os dados foram encontrados e as necessidades da estrutura tarifária proposta.

As informações referentes ao serviço de água foram destacadas das concernentes aos serviços

de esgotos. Quando isto não era possível foi adotado um sistema de rateio proporcional ao valor de cada sistema.

Inicialmente foram realizados levantamentos e cálculos necessários a determinação das tarifas sob o ponto de vista global a saber:

- o ativo imobilizado remunerável foi determinado à partir dos valores históricos de suas aquisições conforme contas existentes na contabilidade da SAEC;
- os valores apurados foram corrigidos monetariamente mediante a aplicação dos índices para este fim estabelecidos pelo Ministério do Planejamento;
- o valor líquido do investimento remunerável foi apurado mediante a subtração da depreciação acumulada no período, calculada pelo método do valor residual (Declining Balance) utilizando-se índices de vida útil estimado conforme grupo de bens semelhantes;
- o capital de giro foi determinado pela subtração do saldo de Contas a Pagar do saldo de Contas a Receber no fim do exercício financeiro. Ambos foram determinados mediante estimativa do giro necessário considerados os prazos de vencimentos das contas e o atraso provável de parcela das contas de água e esgotos que normalmente ocorre;
- o saldo da conta Estoques foi determinada a partir da ocorrência do mesmo nos últimos 3 anos com o acréscimo da correção monetária respectiva;
- os custos variáveis foram calculados utilizando-se os dados existentes na SAEC referentes a despesas com Pessoal, Material, Serviços de Terceiros, Energia Elétrica e Encargos Diversos;
- estes dados foram acrescidos da correção monetária respectiva para 1971;
- as despesas com leitura de medidores, emissão e distribuição de contas e respectivos controles foram calculados em separado e reduzidas das despesas administrativas e operacionais anteriormente determinadas;
- todas as despesas administrativas foram separadas daquelas referentes a operação dos sistemas de água e dos esgotos e posteriormente rateadas entre eles;
- foram também determinados os custos com depreciação anual para 1971 tanto do sistema de água como para o de esgotos consi-

derados os mesmos critérios para a determinação do ativo fixo líquido e o mesmo critério de rateio para a parte geral não definida nem como pertencente ao sistema de água nem pertencente ao de esgotos;

- à tarifa estabelecida pela COMASP foi acrescentada uma parcela referente as perdas no sistema estimada em 20% da água aduzida ou 25% da água faturada;
- a parcela da SANESP, por não se constituir propriamente numa tarifa foi tomada como um todo;
- todos os valores apurados foram corrigidos mediante a divisão por 0,95 para cobrir o risco com contas incobráveis estimadas em 5% dos seus valores;
- a taxa de remuneração dos investimentos foi definida em 10% sobre o investimento líquido definido como a soma dos valores do Ativo Fixo Líquido com o Capital de Giro Líquido e os Estoques.

Para a determinação das tarifas sob o ponto de vista unitário houve necessidade de se apurar o denominador a ser utilizado para rateio dos custos dos serviços entre todos os usuários. Desta forma foram realizados os seguintes cálculos:

- levantamento dos hidrômetros instalados existentes em 31/12/70 por capacidade;
- determinação da capacidade instalada total mediante a multiplicação das frequências a capacidade anual por tipo de hidrômetro;
- apuração mediante histograma de emissão das contas do volume de água faturado em 1970;
- para o mesmo cálculo referente a esgotos foi feita a correção considerando que nem todas as ligações de água possuem ligação de esgotos;
- determinou-se o número de contas emitidas em 1970 levando-se em consideração o número de ligações de água e 4 emissões anuais.

Apurou-se como resultado os valores unitários dos diversos componentes da tarifa, considerados os valores globais e os denominadores determinados.

O componente demanda foi calculado considerando o valor do custo do investimento por metro cúbico de capacidade instalada multiplicado pela capacidade trimestral de cada tipo de hidrômetro.

Após todos os cálculos foram realizadas duas simulações com vista a testar a estrutura tarifária proposta:

- comparando-se a receita total com a despesa decorrente apurou-se o lucro provável;
- aplicou-se os valores dos diversos componentes a contas de consumo hipotéticas e comparou-se os resultados com as tarifas até então cobradas.

A comparação da nova tarifa em relação a até então cobrada apresentou-se bastante variável segundo os níveis de consumo, atingindo um máximo de 238% de acréscimo para o consumo de 15 m<sup>3</sup> mensais. Nos consumos menores o aumento mínimo foi de 80% e acima de 45 m<sup>3</sup>, os índices de incremento reduziram-se gradativamente sendo de apenas 53% para os consumos de 200 m<sup>3</sup> trimestrais e de 40% para os 300 m<sup>3</sup> por trimestre.

Algumas observações sobre este valor da tarifa são apresentadas:

- os custos fixos elevados comparativamente aos custos variáveis, decorrente do rateio do componente investimento;
- custo do investimento em água menor do que em esgotos decorrente do fato de que os investimentos em esgotos são mais recentes e portanto menos depreciados e porque a componente SANESP foi acrescido neste item por ser parcela fixa anual;
- o custo fixo é ainda acrescido pelo custo da arrecadação que independe do volume consumido;
- o custo fixo vai se diluindo nos maiores consumos segundo tipo de hidrômetro instalado;
- o resultado econômico da SAEC permitiria recursos provenientes da depreciação anual.

Não obstante as conclusões de que, em termos médios gerais, os aumentos na tarifa são viáveis ao nível do orçamento do consumidor, em termos pragmáticos os novos níveis da tarifa determinaram casos de aumentos substanciais em número absolutos, exatamente nas categorias de usuários de menor consumo de água. Embora a pesquisa sócio-econômica tenha indicado que menor consumo de água frequentemente pouco tem de comum com menor renda familiar, persiste, todavia, a imagem da correlação direta entre essas duas variáveis.

Em consequência, foram examinadas alternativas de redução da tarifa, envolvendo os seguintes aspectos:

- redução da taxa de remuneração do investimento de 10% para 7% a.a.;
- transferência do custo da SANESP do componente investimento para o componente consumo;
- revisão do custo de arrecadação admitindo-se que uma só leitura e conta servem para ambas as tarifas considerada a diferente número de ligações de cada um dos sistemas;
- ajustamento da capacidade instalada, por tipo de hidrômetro com equalização por índice de utilização considerados os hidrômetros maiores;

-- redução na tarifa da COMASF que também reduziu a taxa de retorno sobre o investimento para 7% a.a.;

Aplicando-se estes valores à contas hipotéticas verifica-se que para hidrômetros de 3 m<sup>3</sup> de capacidade o aumento maior é de 112% para consumo de 45 m<sup>3</sup> por trimestre e para 270 m<sup>3</sup> o acréscimo é de apenas 10%. Para um consumo de 5 m<sup>3</sup> por trimestre o aumento é de 2% somente.

Para estes valores a Taxa de Retorno sobre o investimento foi calculada em 8,2% ou 12 anos e 15,8% ou 6,4 anos se incluímos os recursos decorrentes da depreciação anual.

Desta forma o Decreto n.º 52.764, de 29 de junho de 1971, consagrou esse último cálculo e o Decreto n.º 52.765, de 29 de junho de 1971, regulamentou a sua aplicação e cobrança.

## ANEXO I

### DECRETO N.º 52.764, DE 29 DE JUNHO DE 1971

Regulamenta a Lei n.º 10.399, de 18 de maio de 1971, que altera o sistema de cobrança dos serviços de água e de esgotos prestados pela Superintendência de Água e Esgotos da Capital -- SAEC

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 10.399, de 18 de maio de 1971;

Considerando que as tarifas de água e esgotos devem ser convenientemente estruturadas, de forma a remunerar os custos efetivos dos serviços;

Considerando que o sistema tarifário implantado pela referida lei implica em direitos e obrigações, tanto para a SAEC quanto para os que se utilizam dos seus serviços;

Considerando que tais direitos e obrigações, decorrentes da instituição do sistema tarifário, deverão ser definidos em termos regulamentares;

#### Decreta:

Artigo 1.º -- O sistema tarifário implantado para retribuição dos serviços de água e de esgotos da Capital, prestados pela SAEC, reger-se-á pelas normas do Regulamento que acompanha o presente decreto.

Artigo 2.º -- Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

### REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO DA SAEC

#### CAPÍTULO I

##### Do Sistema e da Incidência Tarifária

Artigo 1.º -- Os serviços de distribuição de água e de coleta de esgotos, prestados pela SAEC, serão cobrados sob a forma de tarifas.

Artigo 2.º -- As tarifas de água e esgotos incidirão sobre todos os prédios situados nas vias e logradouros públicos da Capital onde já houver ou vier a ser assentada a respectiva rede, cuja utilização é obrigatória por força de lei.

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura e Composição Tarifárias

Artigo 3.º — As tarifas de água e esgotos de que trata este Regulamento serão constituídas de três componentes: Custo de Capital, Custo de Faturamento e Custo Variável.

Artigo 4.º — Entende-se por «Custo de Capital» o componente da tarifa correspondente à remuneração dos investimentos destinados à plena operação dos sistemas da SAEC.

Parágrafo único — O «Custo de Capital» na tarifa de água e esgotos será distribuído entre as respectivas ligações, de conformidade com a capacidade dos hidrômetros instalados nas ligações de água.

Artigo 5.º — Entende-se por «Custo de Faturamento», o componente da tarifa destinado a cobrir os custos decorrentes do processo de emissão e cobrança das contas de água e esgotos.

Artigo 6.º — Entende-se por «Custo Variável» o componente das tarifas de água e esgotos destinado a cobrir os preços cobrados pela COMASP e pela SANESP à SAEC e bem assim as despesas operacionais e administrativas desta última.

§ 1.º — O «Custo Variável» na tarifa de água será distribuído entre as respectivas ligações de conformidade com o volume medido.

§ 2.º — O «Custo Variável» na tarifa de esgoto será calculado adotando-se como volume de esgoto coletado, o mesmo da água consumida no período.

Artigo 7.º — Para os prédios dotados apenas de ligações de esgotos, os componentes tarifários «Custo de Capital» e «Custo Variável» serão estabelecidos da seguinte forma:

Custo de Capital — equivalente ao componente «Custo de Capital» da tarifa de esgoto correspondente ao da ligação de esgoto de um prédio cuja ligação de água fôsse provida de hidrômetro de 3 m<sup>3</sup>/hora.

Custo Variável — equivalente a um volume de água consumida, por mês, de 20 m<sup>3</sup>.

Artigo 8.º — Para os prédios desprovidos de hidrômetros na ligação de água, os componentes das tarifas de água e ou esgotos, «Custo de Capital» e «Custo Variável» serão estabelecidos da seguinte forma:

Custo de Capital da tarifa de água: equivalente ao componente «Custo de Capital» da tarifa de água de um prédio cuja ligação de água fôsse provida de um hidrômetro de 3 m<sup>3</sup>/hora.

Custo de Capital da tarifa de esgoto: equivalente ao componente «Custo de Capital» da tarifa de esgoto de um prédio cuja ligação de água fôsse provida de hidrômetro de 3 m<sup>3</sup>/hora.

Custo Variável das tarifas de água e ou esgoto: equivalente a um volume de água consumida, por mês, de 20 m<sup>3</sup>.

Artigo 9.º — Para os prédios dotados também de sistema próprio de suprimento de água, no cálculo da tarifa de esgoto será comparado o volume de água adicional decorrente ligada à rede coletora pública.

Artigo 10.º — Os componentes «Custo de Capital» e «Custo de Faturamento» incidirão sempre que houver ligações aos sistemas da SAEC, mesmo que por qualquer motivo não ocorra a utilização dos serviços.

Artigo 11.º — Os preços unitários dos componentes das tarifas de água e de esgotos serão fixados por Decreto específico, obedecida a estrutura tarifária estabelecida no artigo 3.º deste Regulamento.

## CAPÍTULO III

### Das Contas, seu Pagamento e Penalidades

Artigo 12.º — As tarifas de água e ou esgotos incidentes sobre todos os prédios situados em ruas e logradouros públicos servidos pelos sistemas da SAEC, serão cobradas por meio de contas.

Parágrafo único — Nas contas, as tarifas de água e esgotos serão cobradas em conjunto.

Artigo 13.º — As contas serão emitidas pela SAEC, por período não superior a um trimestre, devendo ser entregues até 15 dias antes da data do seu vencimento, no endereço correspondente ao da ligação.

Parágrafo único — O não recebimento da conta não desobriga ao pagamento das mesmas.

Artigo 14.º — Das contas emitidas caberá recurso pelo interessado, desde que apresentado à SAEC até 5 dias antes da data do vencimento das mesmas.

§ 1.º — Não caberá recurso ou reclamação por alta de consumo decorrente de desperdício.

§ 2.º — Em qualquer caso o recurso não terá efeito suspensivo para evitar a supressão do fornecimento de água prevista no artigo 18.

Artigo 15 — O pagamento das tarifas será efetuado mediante a apresentação das contas na Tesouraria da SAEC, ou nos agentes arrecadadores devidamente autorizados.

Artigo 16 — As contas não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão um acréscimo de 10%, quando pagas até 20 dias após o mesmo.

Artigo 17 — O valor das contas não pagas dentro do prazo estipulado no artigo anterior, será incluído na conta subsequente, a qual deverá ser paga na Tesouraria da SAEC.

Parágrafo único — No caso configurado neste artigo, a conta anteriormente emitida será invalidada para efeito de pagamento.

Artigo 18 — O não pagamento, até a data do seu vencimento, das contas que incluírem débitos anteriores, implicará na supressão do fornecimento de água.

Artigo 19 — A água somente voltará a ser fornecida mediante o pagamento dos débitos anteriores e dos custos referentes aos serviços de supressão e restabelecimento.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Gerais

Artigo 20 — É vedado à SAEC conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgotos, inclusive a entidades públicas federais, estaduais e municipais, de qualquer natureza.

Artigo 21 — Para efeito de baixa no cadastro da SAEC, as demolições de prédios deverão ser imediatamente comunicadas à mesma.

Artigo 22 — A emissão da primeira conta das novas ligações será feita no primeiro período subsequente, e incluirá:

Custo de Capital correspondente a um período;

Custo de Faturamento correspondente a uma conta;

Custo Variável total desde a data da ligação.

Artigo 23 — Nos casos de impossibilidade de leitura do consumo de água por avaria do hidrômetro, serão computados nas tarifas além do «custo de capital» e «custo de faturamento», o componente «custo variável» de acordo com os valores seguintes:

Hidrômetro instalado	Consumo adotado
3 m <sup>3</sup> /h	20 m <sup>3</sup> /mês
5 m <sup>3</sup> /h	30 m <sup>3</sup> /mês
7 m <sup>3</sup> /h	45 m <sup>3</sup> /mês
10 m <sup>3</sup> /h	65 m <sup>3</sup> /mês
20 m <sup>3</sup> /h	130 m <sup>3</sup> /mês
30 m <sup>3</sup> /h	200 m <sup>3</sup> /mês
50 m <sup>3</sup> /h	325 m <sup>3</sup> /mês
300 m <sup>3</sup> /dia	2.000 m <sup>3</sup> /mês
1.100 m <sup>3</sup> /dia	7.500 m <sup>3</sup> /mês
1.800 m <sup>3</sup> /dia	12.000 m <sup>3</sup> /mês
4.000 m <sup>3</sup> /dia	26.000 m <sup>3</sup> /mês
6.500 m <sup>3</sup> /dia	40.000 m <sup>3</sup> /mês

Parágrafo único — Nos demais casos de impossibilidade de leitura do consumo de água, será adotado para o componente «custo variável» das tarifas, um valor igual a metade daqueles estabelecidos na tabela constante do «caput» deste artigo.

Artigo 24 — As contribuições de qualquer natureza decorrentes de serviços prestados pela SAEC e que não as tarifas de água e de esgotos de que trata este regulamento, continuarão a ser cobradas de conformidade com a legislação em vigor, e disposições internas próprias.

Artigo 25 — As normas referentes às instalações prediais da SAEC serão baixadas mediante portaria a ser expedida pelo Superintendente da mesma, em prazo não superior a 120 dias, a contar da data da entrada em vigor deste Regulamento.

Artigo 26 — Aplicam-se as normas baixadas neste Regulamento a todas as ligações de água de água e esgotos já existentes na data de sua entrada em vigor.

Artigo 27 — Caberá à SAEC a solução de todos os casos omissos ou duvidosos do presente Regulamento.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

## ANEXO II

DECRETO N.º 52.765, DE 29 DE  
JUNHO DE 1971

**Fixa os preços unitários dos componentes das tarifas dos serviços de água e esgotos a cargo da Superintendência de Água e Esgotos da Capital**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 1.º da Lei n.º 10.399, de 18 de maio de 1971,

Considerando que a remuneração exigível pela prestação dos serviços de água e esgotos se identifica como preço público, cuja fixação resulta de apropriação de todos os seus componentes devidamente qualificados,

Considerando a estrutura tarifária, constante do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.764, de 29-6-1971,

### Decreta:

Artigo 1.º — Os componentes das tarifas dos serviços de água e de esgotos, a cargo da Superintendência de Água e Esgotos da Capital, são fixados nas seguintes bases:

I — Custo de Capital — Serviços de Água — Mensal:

	Cr\$
a) Hidrômetro de 3 m <sup>3</sup> /h .....	1,16
b) Hidrômetro de 5 m <sup>3</sup> /h .....	3,14
c) Hidrômetro de 7 m <sup>3</sup> /h .....	4,39
d) Hidrômetro de 10 m <sup>3</sup> /h .....	6,28
e) Hidrômetro de 20 m <sup>3</sup> /h .....	12,55
f) Hidrômetro de 30 m <sup>3</sup> /h .....	18,82
g) Hidrômetro de 50 m <sup>3</sup> /h .....	31,37
h) Hidrômetro de 300 m <sup>3</sup> /d .....	188,19
i) Hidrômetro de 1.100 m <sup>3</sup> /d .....	690,03
j) Hidrômetro de 1.800 m <sup>3</sup> /d .....	1.129,14
k) Hidrômetro de 4.000 m <sup>3</sup> /d .....	2.509,20
l) Hidrômetro de 6.500 m <sup>3</sup> /d .....	4.077,45

II — Custo de Capital — Serviços de Esgotos — Mensal:

a) Hidrômetro de 3 m <sup>3</sup> /h .....	4,12
b) Hidrômetro de 5 m <sup>3</sup> /h .....	11,20
c) Hidrômetro de 7 m <sup>3</sup> /h .....	15,88
d) Hidrômetro de 10 m <sup>3</sup> /h .....	22,39
e) Hidrômetro de 20 m <sup>3</sup> /h .....	44,79
f) Hidrômetro de 30 m <sup>3</sup> /h .....	67,18
g) Hidrômetro de 50 m <sup>3</sup> /h .....	111,96
h) Hidrômetro de 300 m <sup>3</sup> /d .....	671,72
i) Hidrômetro de 1.100 m <sup>3</sup> /d .....	2.463,12
j) Hidrômetro de 1.800 m <sup>3</sup> /d .....	4.030,56
k) Hidrômetro de 4.000 m <sup>3</sup> /d .....	8.956,80
l) Hidrômetro de 6.500 m <sup>3</sup> /d .....	14.554,80

III — Custo de Faturamento:

por conta ..... Cr\$ 2,24

IV — Custo Variável

— Serviços de Água ..... Cr\$ 0,47/m<sup>3</sup>

V — Custo Variável

— Serviços de Esgotos ... Cr\$ 0,21/m<sup>3</sup>

Parágrafo Único — As tarifas de água e de esgotos serão cobradas em conta única, na qual será incluída a Quota de Previdência eventualmente incidente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.